



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

Processo nº 18.862/2022  
Pregão Presencial nº 172/2022

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **TELEXFIBRA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO SLU LTDA. - EPP** TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), CONSISTINDO NO FORNECIMENTO DE 1 (UM) LINK DE INTERNET 1GBPS COM RANGE DE 6 IPS DEDICADO À INTERNET QUE SERÁ INSTALADO NO DATACENTER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 18.862, de 12 de julho de 2022, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública **Jony Marcos Rodrigues Santos**, portador da CIRG nº 40.149.937-6 e inscrito no CPF/MF nº 325.256.958-28, e de outro lado, a empresa **Telexfibra Serviços de Telecomunicação SLU LTDA. - EPP**, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua Arnaldo Bonaventura, 613, Cid. Tiradentes, São Paulo/SP, CEP 08.470-210, inscrita no CNPJ sob o nº 31.961.361/0001-28 e Inscrição Estadual nº 126.834.860.110, neste ato representada por **Wendy Soliman Dias** portador da CIRG 35120834-3 e inscrito no CPF/MF nº 223.435.548-62, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **contratação de prestação de serviços mensais de conectividade IP (Internet Protocol), consistindo no fornecimento de 1 (um) link de internet 1 Gbps com range de 6 IPs dedicado à internet que será instalado no datacenter da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, tudo na forma, especificações que integram o Processo acima referenciado, o qual doravante fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de prestação de serviços mensais de conectividade IP (Internet Protocol), consistindo no fornecimento de 1 (um) link de internet 1 Gbps com range de 6 IPs dedicado à internet que será instalado no datacenter da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes**, nas seguintes condições:

ESPECIFICAÇÃO	
1. OBJETIVO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), CONSISTINDO

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidas cruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 2/2023 - FLS. 2**

**NO FORNECIMENTO DE 1 (UM) LINK DE INTERNET 1GBPS COM RANGE DE 6 IPS DEDICADO À INTERNET QUE SERÁ INSTALADO NO DATACENTER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES.**

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

A solução de acesso à Internet para prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes será um link de 1Gbps, a empresa atual que presta o serviço de link dedicado que é a **Telefônica** não poderá participar da licitação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes já está trabalhando em sua infraestrutura a configuração do BGP e do AS (Autonomous System).

**3. LINK DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET:**

3.1. O município de Mogi das Cruzes será a contratante e gestora técnica dos serviços contratados.

4. A solução deverá contemplar obrigatoriamente acessos físicos por meio de fibra ótica no link a ser contratado, provendo acesso dedicado à rede mundial da Internet. Os acessos físicos da fibra ótica ao DATACENTER (localizado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, com diferente abordagem do link fornecido atualmente pela Telefônica. As ligações físicas de fibra ótica serão feitas no rack existente no DATACENTER da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

5. A redundância deverá ser completada junto com o link da Telefônica já existente no local.

6. Banda e velocidade bidirecional, com acesso dedicado de 1 (um) GBps (Gigabits por segundo), com 100% de garantia de velocidade e acesso FULL tanto para Download quanto para Upload.

7. O serviço de Internet, a ser fornecido, deverá trafegar no link contratado, evitando-se deste modo, a instalação de vários links com taxas de transferências inferiores ao solicitado;

8. O roteador de acesso que compõe o circuito da contratada a ser instalado na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes deveser possuir no mínimo 01 porta de 10G-Sr para conexão com o equipamento da contratante, possuir memória e processamento suficientes para rodar o protocolo de roteamento BGP e receber todas as rotas IPv4 e IPv6 da internet (FULL ROUTING).

9. Interface de conexão entre contratada e contratante deverá ser de 1Gbps fibra.

10. Deverá ser fornecido um roteador com capacidades técnicas suficientes para executar o protocolo BGP e receber a tabela FULL ROUTING, a contratada ficará responsável por toda a configuração e operação com protocolo BGP e de redundância ativa ou semelhante e após a configuração e validação por parte da contratante o acesso e controle total deverá ser cedido à contratante e a contratada cederá as credenciais de acesso aos roteadores instalados no DATACENTER da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes de mais alto nível de configuração e controle;

11. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como: fibras, paths cords, conversores, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços;

12. Deverão ser fornecidos e instalados componentes como DIO's, path cords de fibra, conversores, Gbics, todos componentes necessários ao funcionamento do link;

13. A instalação dos equipamentos e infraestrutura necessária (roteador, cabos, conectores, racks, eletrodutos, obras de engenharia, etc) ficam por conta da contratada;

14. Disponibilizar servidores DNS (Domain Name System - Sistema de Nomes de Domínios) primário e secundário sem ônus para contratante;

15. O roteador entregue pela contratada deverá obrigatoriamente ser configurado para envio de TRAPS SNMP e registro de log syslog em tempo real para os servidores da contratante e configurados para monitoração tipo GET e SET via protocolo SNMP (V1, V2c e V3). Neste cenário a contratada deverá aplicar regras de controle, acesso e segurança para que apenas os servidores informados pela contratante acessem tais recursos;

16. Monitoramento do link (total e irrestrito) pela Contratante com informações em tempo real e histórico de utilização da banda do link, por software via WEB (Software MRTG, ZABBIX ou semelhante que disponibilize tais informações) cedido, configurado e disponibilizado pela contratada mediante a identificação de usuário e senha;

17. Disponibilizar um sistema de monitoramento com informações de desempenho do circuito contratado, incluindo gráfico de utilização do mesmo, mantendo um histórico mensal e anual de utilização. O sistema deve ser disponibilizado via HTTPS e ter controle de acesso através de usuário e senha a ser fornecido para a Contratada no momento da instalação do circuito;

18. Manter disponíveis relatórios atualizados, que apresentem informações de tráfego do link, para uso através de interface WEB ou semelhante mediante a identificação de usuário e senha;

19. A contratante obrigatoriamente não terá qualquer tipo de limitação de utilização do link quanto a quantidade de informação e conteúdo trafegado, nem cobranças extras para este fim. Não será aceito qualquer tipo de controle de banda, como por exemplo: CIR (*Committed Information Rate*), "*Traffic Shapping*", entre outros;

20. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 06 (seis) endereços ipv4 válidos e roteáveis na internet para utilização entre os roteadores, switches e firewalls interconectados entre a contratada e a contratante;

21. A contratada deverá apresentar documentação garantindo através de testes a velocidade de 1 (um) GBps (Gigabits por segundo) através das fibras e equipamentos instalados e comprovar a mesma velocidade garantida de 1 Gbps FULL para acesso aos conteúdo fora do Brasil (sites e conteúdos hospedados em outros países/continentes, chamados de links internacionais).

22. A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física será de responsabilidade da Prefeitura;

23. O roteador integrante do "Backbone" da prestadora de serviços e o roteador instalado no Datacenter deverá possuir

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 2/2023 - FLS. 3**

capacidade de suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem que os limites de 80% de utilização da memória e 80% de utilização da CPU sejam excedidos;

24. O roteador instalado na Prefeitura deverá estar configurado para permitir a configuração remota somente através de SSH v2, ficando por conta da contratada o fornecimento de todos os recursos necessários para a disponibilização de acesso aos equipamentos no mínimo de leitura das configurações;

25. O Município de Mogi das Cruzes é um Sistema Autônomo (AS), cadastrado no "Registro.br" e a contratada deverá comprovar meios de conexão ao ponto de troca de tráfego PPT IX – internet exchange – localizado em São Paulo sob domínio do NIC.br, detentor dos maiores provedores de conteúdo CDN - Rede de Distribuição de Conteúdo;

26. Para a política de roteamento, serão consideradas as seguintes premissas:

27. A contratada deverá ser trânsito para o AS Cliente;

28. A contratada não utilizará o AS Cliente como trânsito para outras redes.

29. Suportar ASN com 4Bytes;

30. O "Backbone" da Contratada deverá interligar-se diretamente, no mínimo a 03 (três) outros sistemas autônomos (AS-*Autonomous Systems*), através de canais próprios e dedicados;

31. Os AS interligados com o Backbone da contratada deverão ser no mínimo 02 (dois) nacionais e 01 (um) internacional;

32. A Contratante poderá aplicar políticas de controle de acesso (ACLs) no roteador fornecido, permitindo o bloqueio de tráfego (DoS e DDoS) indesejáveis e permitir solicitação de bloqueio com mecanismo de blackhole do tráfego malicioso;

33. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecida na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association);

34. A Central de Atendimento deverá estar disponível no regime 24x7 para o contato dos técnicos da Prefeitura e se dará através de ligações telefônicas gratuitas, tipo 0800; Deverá ser também fornecido o suporte de 2º Nível com telefone Direto;

35. Em caso de falha, defeito ou interrupção na prestação dos serviços, a Licitante terá o prazo de até:

36. 01h:30min para correção da velocidade de banda ou instabilidade;

37. 04h:00min para troca de equipamentos e/ou reparos no backbone;

38. Serão considerados como chamados em aberto, e em razão disso passivos de multa e sanções, todas as intervenções abertas que não sanarem o problema;

39. Entendendo-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados, e "manutenção evolutiva" o upgrade de equipamentos e softwares.

40. Se durante as manutenções for verificada pela CONTRATANTE a necessidade de substituição de equipamento, peça e/ou componentes dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional;

41. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverão possuir as mesmas características técnicas e de desempenho do que foi substituído. Deverão ainda ser homologados pelo fabricante dos equipamentos e pela Anatel;

42. O serviço ou objeto do contrato será considerado como não disponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento, inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar de forma parcial;

43. Sempre que a CONTRATANTE perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, será registrado um chamado junto à licitante vencedora do certame. Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pela CONTRATANTE e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como tempo de indisponibilidade;

44. O tempo máximo permitido de queda do link e/ou indisponibilidade dos serviços será de até quatro horas por mês, não cumulativas. Após, as penalidades serão as seguintes:

44.1. Mais que quatro horas até seis horas sem conexão no mês: Multa com autorização de retenção de valores de 5% do valor mensal do contrato;

44.2. De seis horas até doze horas sem conexão no mês: Multa com autorização de retenção de valores de 20% do valor mensal do contrato;

44.3. Acima de doze horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito, na hipótese de reincidência, à rescisão contratual.

45. A contratada deverá realizar atividades de suporte à conectividade relacionado com a solução em um regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias na semana;

46. Os funcionários de atendimento da contratada devem conhecer todos os serviços contratados e relacionado com a solução, objeto deste instrumento;

47. Caso haja a necessidade de realizar manutenção preventiva da solução, a contratada deverá formalizar via e-mail, a Prefeitura, com no mínimo 06 (seis) dias úteis de antecedência da data proposta para a realização do serviço e está deverá ser autorizada pela Prefeitura;

48. Enviar mensalmente à Contratante relatório contendo os chamados registrados;

49. O relatório mensal deverá conter todos os atendimentos e para cada chamado aberto junto à Contratada, listar a data de

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## CONTRATO Nº 2/2023 - FLS. 4

abertura, a data de fechamento, atividades técnicas realizadas e solução aplicada. O relatório deverá ser enviado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do fechamento de cada mês;

50. A ocorrência de interrupção no serviço deverá ser comunicada imediatamente a Prefeitura, através de um sistema de notificação automática a ser implantado pela contratada, utilizando pelo menos um dos seguintes meios: telefone (fixo e móvel), SMS ou e-mail.

51. Em caso de falha a Contratada deverá apresentar relatório analítico contendo as seguintes informações:

51.1. Relação de todas as reclamações realizadas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

51.2. Tempo total das falhas;

51.3. Causas dos defeitos e a soluções adotadas para sua recuperação;

51.4. Cálculo da disponibilidade no período;

52. Os recursos de hardware e software dos equipamentos envolvidos devem ser atualizados tecnologicamente, sem ônus para a Contratante, durante a vigência do contrato;

53. Sempre que houver lançamento de nova versão de sistema operacional e ou firmware que faça correções de segurança dos serviços prestados, a contratada deverá providenciar as devidas atualizações com prévia aprovação do DRTI, sem ônus para a Contratante;

54. Os equipamentos relacionados com a solução deverão ser instalados e mantidos operacionais, com todos os seus acessórios e documentações;

55. Não será permitido utilizar link dedicado através de acessos via satélite;

56. O Backbone deverá ser próprio e o serviço de "lastmile" deverá ser de propriedade exclusiva da licitante, não sendo permitida a contratação de terceiros, nem na modalidade de consórcio. A licitante deverá fornecer o serviço com meios próprios, desde o endereço de instalação solicitado até a saída de backbone nacional e internacional.

57. A Licitante deverá ainda comprovar documentalmente (envelope habilitação), que:

57.1. Possui saída internacional própria maior ou igual a 10 Gbps;

57.2. Backbone nacional próprio;

57.3. Latência média: menor ou igual a 75 ms;

57.4. Perda de Pacotes: menor ou igual a 1%;

57.5. Disponibilidade mensal maior ou igual a 99,7%;

57.6. Já ter presença em torno do local (raio 2Km);

### CLÁUSULA SEGUNDA – Vínculo

2.1 - O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 172/2022 e seus anexos, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Prazos

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste Instrumento pelas partes, podendo ser prorrogado desde que seja do interesse da municipalidade, dentro das disposições legais pertinentes.

3.2 - A prorrogação contratual sucederá a requerimento da **CONTRATADA**, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

### CLÁUSULA QUARTA – Gestor

4.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Gestor do Contrato o servidor municipal **Edson Roberto Ramos Ribeiro**, Chefe de Divisão, inscrito no CPF/MF sob nº 106.728.908-95, e-mail: [edson.drti@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:edson.drti@mogidascruzes.sp.gov.br).

### CLÁUSULA QUINTA - Pagamentos

5.1 - Todos os pagamentos serão realizados em **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação e aprovação da fatura pelo Gestor do Contrato, já inclusos todos os custos e impostos envolvidos para a perfeita execução dos serviços;

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779

Site: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 2/2023 - FLS. 5**

5.2 - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** subdividido da seguinte forma:

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total para 12 (doze) meses
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), CONSISTINDO NO FORNECIMENTO DE 1 (UM) LINK DE INTERNET 1GBPS COM RANGE DE 6 IPS DEDICADO À INTERNET QUE SERÁ INSTALADO NO DATACENTER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES	R\$ 6.000,00 (sei mil reais)	R\$ 6.000,00 (sei mil reais)	R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

**CLÁUSULA SEXTA – Correção de Falhas ou Defeitos**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste**

7.1 - Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, antes de decorrido um ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a **CONTRATADA** solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.

**CLÁUSULA OITAVA – Fiscalização**

8.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente da **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**CLÁUSULA NONA – Dotação**

9.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

**02.18.01.04.126.2001.2.506.3.3.90.40.00 = FICHA 738**  
**Vínculo: 01.110.0000 (RECURSOS PRÓPRIOS)**

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 2/2023 - FLS. 6**

**CLÁUSULA DÉCIMA – Nota de Reserva**

**10.1-** Foi emitida a Nota de Reserva nº 449, no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil)**, à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Penalidades**

**11.1 -** As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**11.2 -** A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

**11.3 -** As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, no importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do Contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**11.4 -** Aplica-se integralmente à **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e seus anexos, Contrato, Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **11.3** acima transcrito.

**11.5 -** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **11.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

**11.6 -** A **CONTRATADA** que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais.

**11.7 -** Caso se mostrarem insuficientes as penalidades do subitem **11.3**, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**11.8 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.9 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 2/2023 - FLS. 7**

**11.10** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**11.11** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Foro**

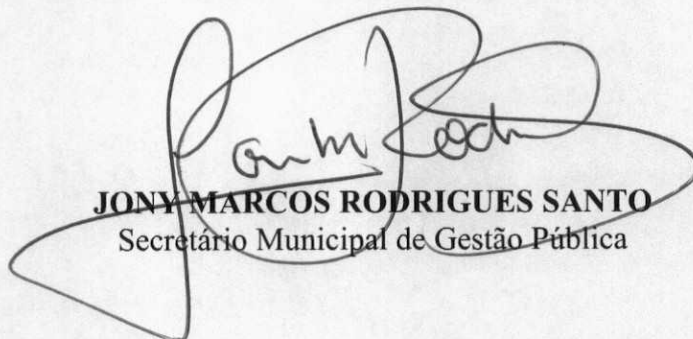
**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

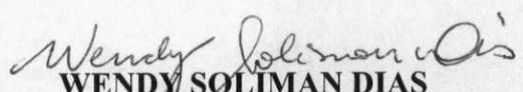
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Valor do Contrato**

**13.1** - Dá-se ao presente Contrato, o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil)**, para todos os fins de direito.

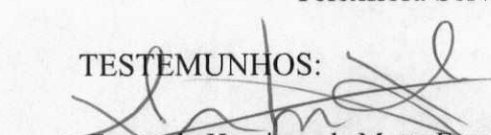
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado na Secretaria de Governo, nesta data.

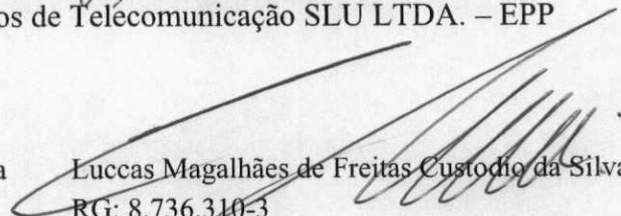
**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, 27 de janeiro de 2023.

  
**JONY MARCOS RODRIGUES SANTO**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

  
**WENDY SOLIMAN DIAS**  
Telexfibra Serviços de Telecomunicação SLU LTDA. – EPP

TESTEMUNHOS:

  
Fernando Henrique da Motta Ferreira  
RG: 24.841.378-8  
CPF: 187.501.598-10

  
Lucas Magalhães de Freitas Custodio da Silva  
RG: 8.736.310-3  
CPF: 404.135.508-77



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Telexfibra Serviços de Telecomunicação SLU LTDA. - EPP

**CONTRATO Nº:** 2/2023

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços mensais de conectividade IP (Internet Protocol), consistindo no fornecimento de 1 (um) link de internet 1 Gbps com range de 6 IPs dedicado à internet que será instalado no datacenter da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 27 de janeiro de 2023.

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, CEP 08780-900 - Tel.: 4798-6779  
Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br





Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos  
Cargo: Secretário de Gestão Pública  
CPF: 325.256.958-28

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Jony Marcos Rodrigues Santos  
Cargo: Secretário de Gestão Pública  
CPF: 325.256.958-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Wendy Soliman Dias  
Cargo: Proprietário  
CPF: 223.435.548-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sergio Maekawa Harada  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Edson Roberto Ramos Ribeiro  
Cargo: Chefe de Divisão  
CPF: 106.728.908-95

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - FLS. 3**

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Jefferson dos Santos

Cargo: Auxiliar de Controle de Vetores

CPF: 315.373.048-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

74

P

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **06/02/2023 às 11:17:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**6A080D77F7F5A3B4D0A05E2FAEB70365982AD87B78D36359B69C8F63A4**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**23086b82-6062-453d-a890-ee89c5a40dfd**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

